QUESITOS COMPLEMENTARES

Queira o Sr. Perito esclarecer:

Do acidente restaram alguma invalidez ou deformidades permanentes?

Pode o perito afirmar o grau da invalidez com o seu respectivo percentual?

Dê mais informações circunstanciadas sobre as seqüelas que acometem a parte autora?

Bartolomeu Ferreira da Silva

Advogado – OAB/PB 14412 (897 A/RN)

JUNTADA

Nesta data, [illegible]
a estes autos, [illegible]

à frente.

Jardim de Piranhas, 17/08/2017

Vara Única de J. Piranhas/RN
Fl. 1278

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MOURY FERNANDES

1089992 KD0003AY7E1P000020FD

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas – RN.

Processo n.º 0000020-04.2012.8.20.0142

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro Dpvat S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança do Complemento do Seguro DPVAT, que lhe move **Raimundo Etelvino de Freitas,** vem, respeitosamente por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do **comprovante de pagamento de honorários periciais, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.**

Requer, ainda, que sejam, todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1.105 - A, para os fins do art. 272, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jardim de Piranhas/RN, 07 de Agosto de 2017.

GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA
OAB/RN 1.105 - A

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

RECIFE - Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE. Brasil Fone (Fax) 3447.7900 Fax 55 (81) 3447.7999
JOÃO PESSOA - Av. Nossa senhora de Fátima, 1843 sls 202. Empresarial IAF Barbosa. Torre 58.040-380 - João Pessoa - PB. Brasil Fone (Fax) 3247.1015
SALVADOR - Av. Tancredo Neves, 1632 sls 208/207 - Torre Norte - Edf. Salvador Trade Center - Com. dos Ânsonis - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil Fone (Fax) 3271.0998

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103092000000050677438
Número do documento: 20012215103092000000050677438

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103092000000050677438
Número do documento: 20012215103092000000050677438

Banco do Brasil

Nº DA CONTA JUDICIAL
4600103956026

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0	03/08/2017	128	ESTADUAL

DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL
03/08/2017	1089992	00000200420128200142	TRIBUNAL DE JUSTICA

COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R$)
JARDIM DE PIRANHAS	VARA UNICA	RÉU	200,00

NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Juridico	09248608000104

NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS	Fisica	05198214400

AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA
8F6E0D37902EB8A6

Vara Únics de J. Pirambu/RN
Fl. 1268

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, na pessoa do Bel. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1105-A**, brasileira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 17 de Janeiro de 2017.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103092000000050677438
Número do documento: 20012215103092000000050677438

109

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS

Oficio nº 0000020-04.2012.8.20.0142-003

Jardim de Piranhas/RN, 12 de março de 2018.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Coordenador(a) do Núcleo de Perícias do Tribunal de Justiça do RN
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova
Natal-RN
CEP 59064-250

Assunto: perícia (solicita-se)

Senhor(a) Coordenador(a),

Solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juizo, a respeito da disponibilidade de profissional da especialidade em **neurologia** na região do Seridó/RN.

Atenciosamente,

Adriano da Silva Araújo
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANO DA SILVA ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000020-04.2012.8.20.0142 e o código 31Y00000023FO.

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103092000000050677438
Número do documento: 20012215103092000000050677438

139

Hermes Malote Digital

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Impresso em: 15/03/2018 às 14:42

RECIBO DE ENVIO

Código Documento:	2919346
Documento:	0000020-04.2012-OFICIO.pdf
Remetente:	Secretaria Vara / Vara Única / Fórum - Municipal de Jardim de Piranhas / Comarca - Jardim de Piranhas
	Edilson Cesar Ferreira
Assinatura Digital:	6EBd9KUmKQaJ70hyS3dzTyTZcvo=
Código do Envio:	2920888
Data de Envio:	15/03/2018 14:41
Encaminhamento:	Não
Prioridade:	Normal
Assunto:	Ofício

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
Núcleo de Perícias		

Imprimir

15/03/2018 14:42

JUNTADA

Nesta data, procedeu-se à juntada, a estes autos, de (x) Ofício nº 08/2018 à frente.

Jardim de Piranhas, 26/03/2018

Ana Cláudia Dantas
Assistente Secretaria
Matrícula Nº 000.343-0

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103092000000050677438
Número do documento: 20012215103092000000050677438

Vara Única de J. Piranhas/RN
Fl. 13

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA FAGUNDES
NÚCLEO DE PERÍCIAS

Rua Dr. Laudo Pinto, nº 315, 1º andar, Lagoa Nova, CEP: 59064-250, Natal/RN – Telefone: 84 3616-9696
e-mail: nucleodepericias@tjrn.jus.br

Sérgio Cunha de Aragão Mendes - Núcleo de Perícias

Ofício Nº: 08.2018.0001-0-0757-**NP**

Natal-RN, 20 de março de 2018.

A Sua Senhoria
Sr Edílson César Ferreira
Chefe de Secretaria da Vara Única Comarca de Jardim de Piranha
Praça Getúlio Vargas,100,Vale do Rio
59324-000 – Jardim de Piranhas – RN

Assunto: Ofício:000020-04.2012.8.20.0142-003

Prezado Senhor ,

1. Cumprimentando-o, servimos do presente para informar que confirmamos o recebimento de ofício referente a solicitação de infomação sobre peritos médicos neurologistas, cadastrados na região seridó, não temos em nosso cadastro.

2. Sendo o que dispomos para o momento aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Respeitosamente,

Sérgio Cunha de Aragão Mendes
Coordenador

MERCI

Hermes
Malote Digital

Enviado em 20/03/2018 14:38:06

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:31
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103092000000050677438
Número do documento: 20012215103092000000050677438

CONCLUSÃO

Nesta data, faço-se estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única desta Comarca.

Jardim de Piranhas, 26 / 03 / 2018

Edilson César Ferreira
Auxiliar Técnico
Matrícula nº. 136.874-4

Vara Única - Jardim de Piranhas
Fl. 132

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE Jardim de Piranhas
Praça Getúlio Vargas, 100, Vila do Rio - CEP 59324-000, Fone: 3423-2328, Jardim de Piranhas-RN

Procedimento Ordinário nº: 0000020-04.2012.8.20.0142
Requerente: Raimundo Etelvino de Freitas e outro, Francisco Etelvino de Freitas
Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO DA SILVA ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000020-04.2012.8.20.0142 e o código 3V0300000027H.

SENTENÇA

I – Relatório

Trata-se de **Ação de Ressarcimento** de Seguro DPVAT entre as partes em epígrafe.

Ajuizamento da ação em 13/01/2012.

Dentre os documentos juntados aos autos pelo autor, consta, à fl. 18, atestado médico indicando a invalidez decorrente do acidente automobilístico datado de 06/06/2005.

Contestação suscitando preliminarmente a ocorrência de carência da ação em razão da ausência de requerimento administrativo, a prescrição da pretensão ressarcitatória e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido.

Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito ante o acolhimento da preliminar de carência da ação, fls. 74/79.

Acórdão anulando referida sentença,às fls. 110/115.

Apresentação de quesitos pelas partes.

Autos conclusos.

É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

II - Fundamentação

Trata-se de Ação de ressarcimento, na qual o autor pleiteia uma indenização por danos materiais decorrentes de acidente automobilístico ocorrido em 29/05/2005.

A presente ação foi ajuizada em 13/01/2012 e a data de conhecimento inequívoco da debilidade sofrida pelo autor ocorreu em 06/06/2005, quando obteve um atestado médico indicando qual a invalidez o acometia.

Diante da análise das datas citadas, verifico a ocorrência da prescrição na presente ação, de modo que deve ser o processo extinto pelos fundamentos a seguir esmiuçados.

II.1 – Da análise da ocorrência de prescrição.

O Código Civil, em seu artigo 205, § 3º, IX, estabelece que prescreve em três anos a pretensão para auferir indenização, senão vejamos:

> Art. 206. Prescreve:
> [...]
> § 3º - Em três anos:
> [...]
> IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.
> (grifos acrescidos)[...]

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103150100000050677439
Número do documento: 20012215103150100000050677439

Ademais, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada em sede de recurso repetitivo, o marco inicial para contagem do prazo prescricional dá-se com a data em que o autor teve conhecimento inequívoco da debilidade sofrida. Senão, vejamos:

> RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO.
>
> 1. Para fins do art. 543-C do CPC: 1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.
> 1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência.
> 2. Caso concreto: Inocorrência de prescrição, não obstante a apresentação de laudo elaborado quatro anos após o acidente.
> 3. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.
> (REsp 1388030/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2014, DJe 01/08/2014) (grifos acrescidos)

Assim, tendo em vista que o conhecimento inequívoco do autor ocorreu em 06/06/2005, e a ação foi proposta em 13/01/2012, verifica-se que decorreu o prazo prescricional de três anos de tal data até a data da propositura da ação, de forma que a ação deve ser extinta em face da consumação da prescrição.

III - Dispositivo

Pelas razões expostas, reconheço a prescrição da pretensão, e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro no que dispõem o art. 206, §3º, inciso IX do Código Civil c/c art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

Custas e honorários pelo autor, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85 do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito, cobrem-se as custas via COJUD e arquivem-se.

Jardim de Piranhas/RN, 04 de junho de 2018.

Adriano da Silva Araújo
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO DA SILVA ARAUJO. Para conferir o original, acesse o site https://pje.tjrn.jus.br e informe o processo 00000020-04.2012.8.20.0142 e o código 3Y000000027HH

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103150100000050677439
Número do documento: 20012215103150100000050677439

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0075/2018, foi disponibilizado na página 2994786 do Diário da Justiça nº 2539, do dia 04/06/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 11/06/2018, com início do prazo em 12/06/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
16/06/2018 à 17/06/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
16/06/2018 à 17/06/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/06/2018 à 24/06/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
23/06/2018 à 24/06/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
30/06/2018 à 01/07/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
30/06/2018 à 01/07/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	15	02/07/2018
Bartolomeu Ferreira da Silva (OAB 14412/PB)	15	02/07/2018

Teor do ato: "III - Dispositivo Pelas razões expostas, reconheço a prescrição da pretensão, e EXTINGO o processo com resolução do mérito, com fulcro no que dispõem o art. 206, §3º, inciso IX do Código Civil c/c art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo autor, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, cobrem-se as custas via COJUD e arquivem-se. Jardim de Piranhas/RN, 04 de junho de 2018. Adriano da Silva Araújo Juiz de Direito (assinado digitalmente)"

Do que dou fé.
Jardim de Piranhas, 5 de junho de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

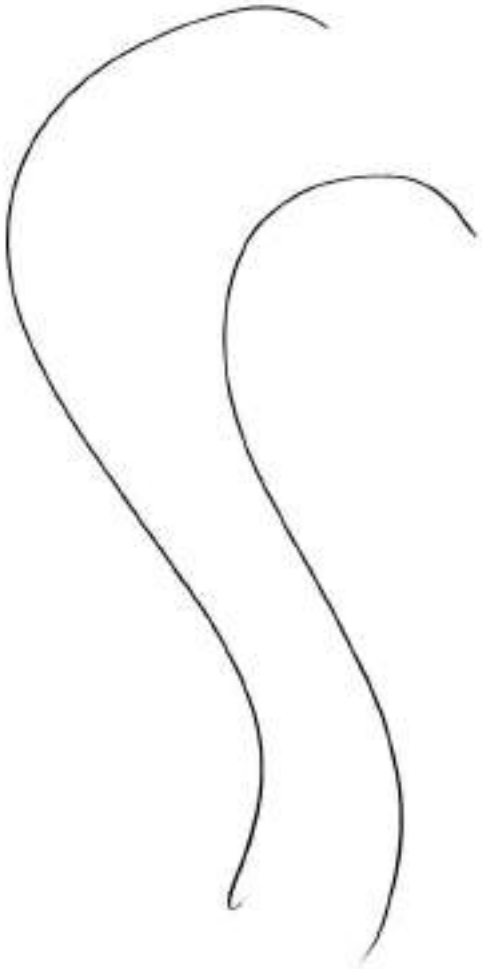

JUNTADA

Nesta data, [illegible] à juntada a estes autos, de [illegible]

à frente.

Jardim de Piranhas, 19.06.20[illegible]

Ana Clara [illegible] Santos

Auxiliar [illegible]

Matrícula Nº [illegible]

Vara Única de Jardim/RN
Fl. 1348
1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS – RN

PROTOCOLO
Recebido às 13:00
em 18/06/20
Ana Cláudia Dantas
Auxiliar

PROCESSO nº. 0000020 – 04.2012.8.20.0142

Raimundo Etelvino de Freitas, já representado nos autos da ação de ressarcimento que promove em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, não se conformando com a veneranda sentença de primeira instância, vem mui respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

Conforme razões anexas.

O Recurso de Apelação segue sem Preparo e sem pagamento de custas, tendo em vista ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, conforme sentença publicada em 11/06/2018. Requer seja acolhido e remetido para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – RN.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Jardim de Piranhas – RN, 18 de junho de 2018.
Bartolomeu Ferreira da Silva.
Bartolomeu Ferreira da Silva
Advogado – OAB/PB 14412 (897 A/RN)

2ª peça: **COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE – RN**
RECORRENTE: Raimundo Etelvino de Freitas
RECORRIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
PROCESSO: 0000020 – 04.2012.8.20.0142
ORIGEM: Comarca de Jardim de Piranhas – RN

RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO
EMÉRITOS JULGADORES,
DOUTO RELATOR,

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103248700000050677440
Número do documento: 20012215103248700000050677440

A Sentença prolatada pelo Douto Juiz *a quo* não merece prosperar, posto que não se aplique justiça condignamente entre as partes, merecendo, destarte, ser totalmente anulada, por constituir crasso cerceamento de defesa.

DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O recurso é próprio, tempestivo, as partes são legítimas e estão devidamente representadas, portanto, preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Trata-se de ação de ressarcimento que promove em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, visto que o autor foi vítima de acidente automobilístico e sofreu seqüelas incapacitantes e incuráveis.

RAZÕES PARA A REFORMA

O douto Juiz, como se infere da decisão ora impugnada, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, negando o pedido de realização de perícia médica e exigindo, a contrario sensu, que o ajuizamento fosse no interregno de 3 anos da data do acidente, ferindo o artigo 5º, incisos XXXIV, a, e XXXV da CF/1988. No caso dos autos, sabe-se que **não corre a prescrição contra os absolutamente incapazes, como reza o artigo 198, inciso I, e artigo 3º, inciso I, ambos do Código Civil de 2002**.

Ressalte-se que não anular a sentença constante dos autos implicaria o cerceamento do próprio direito da parte autora, porquanto padece de transtorno mental. **Cerceamento de defesa e *ipso facto* negativa de prestação jurisdicional.** Ver jurisprudência infra.

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT. SENTENÇA QUE CONDENOU A SEGURADORA APELANTE AO PAGAMENTO DE PRÊMIO NO VALOR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74 VIGENTE À ÉPOCA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, SUSCITADAS PELA SEGURADORA. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO A TEOR DO ART. 198, I DO CÓDIGO CIVIL QUE PROÍBE O DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUANTO AOS INCAPAZES. MÉRITO: SEGURO DPVAT. MORTE CONFIRMADO POR CERTIDÃO DE ÓBITO. INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER APURADA COM BASE NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTOS DE AMBOS OS RECURSOS.

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103248700000050677440
Número do documento: 20012215103248700000050677440

Vara Única de Jurisdição Plena
Fl. 38

Relator: Juiz Artur Cortez Bonifácio (Convocado) (http://esaj.tjrn.jus.br/cjosg/index.jsp?tpClasse=J&deEmenta=dpvat+sem+m%E9rito+incapazes&clDocumento=&nuProcesso=&deClasse=&cdClasse=&deOrgaoJulgador=&cdOrgaoJulgador=&nmRelator=&cdRelator=&dtInicio=&dtTermino=&cdOrigemDoc=0&Submit=Pesquisar&Origem=1&rbCriterioEmenta=TODAS&rbCriterioBuscaLivre=TODAS)

Com efeito, entende o(a) Recorrente que a desconstituição da respeitável sentença é medida que se impõe, por representar cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional.

Ante essas razões, aguarda-se a criteriosa decisão de Vossas Excelências, que por certo, conhecerão do Recurso de Apelação ora interposto e lhe darão provimento para anular totalmente a Sentença *a quo* que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, por ser de Direito e Justiça, e devolvendo os autos à Comarca de origem para seguir o trâmite normal e prosseguimento do feito.

Jardim de Piranhas – RN, 18 de junho de 2018.

Bartolomeu Ferreira da Silva.

Bartolomeu Ferreira da Silva
Advogado – OAB/PB 14412 (897 A/RN)

09/07/05

Vara Única ... /RN
Fl. 137

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS/RN.

PROTOCOLO
Recebido(a)(s) às 11:00h de hoje.
Jardim de Piranhas, 28 / 06 / 2018
Edilson César Ferreira
AUXILIAR TÉCNICO
MAT. Nº 138.574-4

Processo nº 0000020-04.2012.8.20.0142

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, que lhe promove **RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS,** também igualmente qualificada, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Compulsando-se os autos, verifica-se que a demandada, ora Ré, efetuou depósito judicial, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), referente ao pagamento de honorários periciais, já juntado aos autos, que não foram utilizados, uma vez que a perícia não chegou a ser realizada.

Diante do exposto, **REQUER a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que seja autorizada a transferência de R$ 200,00 (duzentos reais), mais acréscimos, disponível na conta judicial nº 4600103956026, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000-2.**

REQUER, ainda, que a Caixa Econômica Federal responda o referido ofício, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja possível a obtenção de cópia do comprovante de transferência realizado pela instituição bancária.

REQUER, ainda, sejam, doravante, todas as intimações, **EXCLUSIVAMENTE**, feitas em nome de **PATRÍCIA ANDREA BORBA, OAB/RN 3018,**

para fins do art. 272, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jardim de Piranhas/RN, 19 de junho de 2018.

GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA
OAB/RN 1105-A

PATRÍCIA ANDREA BORBA
OAB/RN 3018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12081

PAULA BORGES FALCÃO
OAB/PE 38.339

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103300400000050677441
Número do documento: 20012215103300400000050677441

Fl. 134

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04,, na pessoa do Bel. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1105-A**, brasileira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, brasileira, solteira, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 01 de março de 2018.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103300400000050677441
Número do documento: 20012215103300400000050677441

Vara Única de J. Piranhas
Fl. 132

Processo nº 0000020-04.2012.8.20.0142

CERTIDÃO

Certifico que o(a)(s) apelação de fls. 134-136 foi protocolado(a)(s) TEMPESTIVAMENTE.

Jardim de Piranhas/RN, 25/07/2018.

Edilson César Ferreira
Auxiliar Técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faz-se conclusão dos presentes autos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única desta Comarca, Adriano da Silva Araújo.

Jardim de Piranhas/RN, 25/07/2018.

Edilson César Ferreira
Auxiliar Técnico

Vara Única de J. Piranhas/RN
FL 390

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas

Processo nº: 0000020-04.2012.8.20.0142
Ação:Procedimento Ordinário
RequerenteCurador: Francisco Etelvino de Freitas e Raimundo Etelvino de Freitas
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

1 Indefiro o requerimento de fls. 137, em razão de haver recurso de apelação nos autos.

2 Ato contínuo, intime-se a parte apelada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões (art. 1.010, §1º do CPC).

3 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

4 Cumpra-se.

Jardim de Piranhas/RN, 30 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)
Adriano da Silva Araújo
Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:33
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103350000000050677442
Número do documento: 20012215103350000000050677442

RECEBIMENTO

Nesta data, recebemos estes autos do (a) (s) Juiza de Direito

Jardim de Piranhas, 31/07/2015

Ana Cláudia Dantas
Auditor de Secretaria
Matrícula Nº [illegible]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0096/2018, foi disponibilizado na página 3053008 do Diário da Justiça nº 2580, do dia 03/08/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 06/08/2018, com início do prazo em 07/08/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/08/2018 à 12/08/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
11/08/2018 à 12/08/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
18/08/2018 à 19/08/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
18/08/2018 à 19/08/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
25/08/2018 à 26/08/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
25/08/2018 à 26/08/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	15	27/08/2018

Teor do ato: "Indefiro o requerimento de fls. 137, em razão de haver recurso de apelação nos autos. Ato contínuo, intime-se a parte apelada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contrarrazões (art. 1.010, §1º do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Jardim de Piranhas, 7 de agosto de 2018.

Chefe de Secretaria

VISTA

Nesta data, abre-se vista dos autos ao(à) Dra. Vanessa Pereira

Jardim de Piranhas, 17 / 08 / 2018

Ana Cláudia Dantas
Auxiliar de Secretaria
Matrícula Nº 900.341-0

RECEBIMENTO

Nesta data, receberam estes autos do(a)(s) Dra. Vanessa Pereira Pereira

Jardim de Piranhas, 17 / 08 / 2018

Ana Cláudia Dantas
Auxiliar de Secretaria
Matrícula Nº 900.341-0

JUNTADA

Nesta data, procedeu-se à juntada, a esta [illegible] Contrarrazão

à frente.

Jardim de Piranhas, 31/08/2018

Ana Cláudia Dantas
Auxiliar de Secretaria
Matrícula Nº 900.341-0

Vara Única de J. Piranhas/RN
Fl. 1428

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

PROCESSO Nº 0000020-04.2012.8.20.0142

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS**, vem, perante esse MM. Juízo, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo, com endereço na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 1843, 1º andar, Sala 202, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040-380, onde receberão as intimações de estilo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, o que faz nos termos jurídicos articulados no **Memorial** em anexo à presente petição, requerendo, destarte, sua juntada aos autos, para apreciação da Superior Instância, que haverá de confirmar, *in totum*, a sentença recorrida.

Por fim, solicita que todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE E CONJUNTAMENTE** em nome de **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA OAB/RN 1.105 – A e da sociedade de advogados que esta integra, GOUVEIA, MAGALHÃES E MOURY FERNANDES, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jardim de piranhas/RN, 22 de agosto de 2018.

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

RECIFE: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 , 22º andar , Emp. Isaac [illegible] Fax 55 [illegible] 3447 7999
JOÃO PESSOA: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 sls 202 , Emp. IAT [illegible]
SALVADOR: Av. Tancredo Neves, 1632 sls 206/207 , Torre Norte , Ed. Salvador [illegible] Salvador , BA , Brasil [illegible]

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103404500000050677443
Número do documento: 20012215103404500000050677443

CONTRARRAZÕES PELA RECORRIDA

RECORRENTE: **RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS**

RECORRIDA: **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

PROCESSO Nº: **0000020-04.2012.8.20.0142**

JUÍZO: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**

Ínclitos Julgadores,

Data maxima venia às alegações da parte Recorrente, haverá de ser improvido o presente recurso, mantendo-se intacta a respeitável sentença que, ante a ausência da demonstração dos pressupostos indispensáveis à propositura da demanda, julgou improcedente o pleito indenizatório formulado em face da empresa Demandada.

I – SINOPSE PROCESSUAL

Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada **RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS** na qual foi pretendida a indenização do seguro obrigatório em razão de acidente causado por veículo automotor terrestre, ocorrido em **29/05/2005**.

Em sentença proferida com maestria, o MM. Julgador *a quo* julgou improcedente o pedido da parte recorrente:

> **III - Dispositivo**
>
> Pelas razões expostas, reconheço a prescrição da pretensão, e **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, com fulcro no que dispõem o art. 206, §3º, inciso IX do Código Civil c/c art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil.
>
> Custas e honorários pelo autor, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85 do CPC).
>
> Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
>
> Com o trânsito, cobrem-se as custas via COJUD e arquivem-se.

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103404500000050677443
Número do documento: 20012215103404500000050677443

Vara Única de J. Piranhas/RN
Fl. 143

Em face do brilhante *decisum* proferida pela MM. Juiz de Direito, a Recorrente interpôs Recurso de Apelação, pleiteando a nulidade da r. Sentença. No entanto, conforme passa a demonstrar a Recorrida, a sentença prolatada está em perfeita consonância com o Ordenamento Jurídico pátrio vigente, não passando as alegações da parte autora de simples insatisfações e desabafos pelo resultado negativo da sua imotivada pretensão indenizatória.

Assim delineados, em sucinto, os fatos processuais ocorridos até o presente momento, passa-se à fundamentação destas contrarrazões, pelo qual se verificará a total improcedência das alegações repetidamente sugeridas pelo Recorrente, pelo que deve ser mantida, *in totum*, a sentença prolatada.

II – DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

II.1 - DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO

O brilhante *decisum*, como foi mencionado, declarou prescrito o direito de ação da parte Recorrente, o que fez em total conformidade com as normas civis e processuais em vigor.

O "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga" – "Seguro DPVAT" -, consoante assim lhe confere o Decreto-Lei nº 73/1966, o Decreto-Lei nº 814/1969 e a Lei nº 6.194/1974, é benefício decorrente de responsabilidade civil objetiva.

Trata-se, inegavelmente, de benefício legalmente definido como **indenização**, consectária à ocorrência de **evento danoso** (acidente do qual resulte morte ou invalidez), tanto que, toda a legislação regulatória de tal modalidade de seguro, faz menção expressa à sua inserção na disciplina da responsabilidade civil, a exemplo dos instrumentos normativos supracitados.

Em consonância com tal caráter jurídico, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 246, a qual evidenciando a natureza de seguro de

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103404500000050677443
Número do documento: 20012215103404500000050677443

responsabilidade civil, dicciona no sentido de que **"o valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada".**

Neste caso, tratando-se de matéria de responsabilidade civil, aplica-se, *in casu*, a prescrição total da ação do demandante, com fulcro no disposto no artigo 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil em vigor, observada a regra de transição estatuída no artigo 2.028, da referida Lei Substantiva, que assim dispõem:

> "Art. 206.....
> § 3º: Prescreve em três anos:
> .....
> IX- a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de **responsabilidade civil obrigatório.**
> .....".
> **Artigo 2.028.** Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

Cumpre salientar, destarte, que, sob a vigência do Código Civil de 1916, a prescrição para o ajuizamento da presente ação seria de 20 (vinte) anos. O novo Código Civil, porém, reduziu esse prazo para 03 (três) anos, consoante dispositivo acima transcrito.

Na hipótese dos autos, o sinistro "sub judice" ocorreu em **29/05/2005**, tendo sido a presente demanda distribuída somente em **13/01/2012**, de maneira que verifica-se a ocorrência de prescrição, que se operou em **29/05/2008.**

Dessa forma, é inegável a prescrição no presente caso.

Neste sentido a jurisprudência pátria tem como termo **inicial a data do sinistro automobilístico**, conforme:

> "AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. PRESCRIÇÃO. PRAZO REGULADO PELO ATUAL CÓDIGO CIVIL. ART. 206, §3º, IX. PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA – PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Recurso desprovido.Sabe-se que o acidente de trânsito em questão ocorreu em 13 de

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103404500000050677443
Número do documento: 20012215103404500000050677443

agosto de 2005, pelo Novo Código Civil, que entrou em vigor em janeiro de 2003, o prazo para ações e de 03 (três) anos, nos termos do artigo 206, parágrafo 3º., inciso IX. **Entre a ocorrência do sinistro (13/08/2005), e a propositura da demanda (29/08/2008), decorreram mais de 03 (três) anos, portanto, resta configurada a incidência da prescrição no caso em questão. A ausência da comprovação, por meiodocumental, de que o recorrente permaneceu em tratamento durante o período, comprova a ocorrência da prescrição, pois, o laudo de fls. 24, acostado nos autos, apenas comprova a invalidez, mas não declara que o recorrente esteve em tratamento, durante o prazo, para a comprovação da invalidez.** II. Do voto No mérito, proponho a reforma da sentença, **para reconhecer a prescrição, julgando o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.** Deixo de condenar a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que o recurso restou prejudicado. É o que proponho. III. Do dispositivo Ante ao exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, CONHECER o recurso e DECRETAR a **prescrição, julgando o feito extinto com resolução do mérito,** nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. (TJPR/ Turma Recursal Palácio, Recurso Inominado nº 2009.0006681-0/0, Rel. Ana Paula Kaled Accioly, julgado em 14 de agosto de 2009.)

No mesmo norte é o entendimento do STJ, conforme:

AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. PRAZO PRESCRICIONAL. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de **que o prazo prescricional das ações de cobrança fundadas no seguro obrigatório - DPVAT é de três anos, em consonância com o artigo 206, § 3º, do Código Civil**, se, na data da sua entrada em vigor, ainda não havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional, que no sistema do Código de 1916 era vintenário. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1088420/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 26/06/2009)

CIVIL. DPVAT. **PRESCRIÇÃO.** 1 - O DPVAT exibe a qualidade de seguro obrigatório de responsabilidade civil e, portanto, prescreve em **3 anos a ação de cobrança intentada pelo beneficiário.** 2 - Recurso especial não conhecido. (REsp 1071861/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2009, DJe 21/08/2009)

Em decisão monocrática proferida pelo Ministro Vasco Della Giustina do Superior Tribunal de Justiça a qual editou a seguinte resolução regulamentando o seguinte entendimento:

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103404500000050677443
Número do documento: 20012215103404500000050677443

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NATUREZA JURÍDICA. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, § 3º, INCISO IX, DO CCB/2002 (fl. 232). (...) O reclamante pugna pela reforma do julgado, aduzindo a inocorrência da prescrição trienal, porquanto deve ser levado em consideração como termo inicial do prazo prescricional a data da ciência da invalidez permanente (data da expedição do laudo pericial do IML) e não o dia do acidente de trânsito. (...) Por fim, há **vários precedentes deste Tribunal Superior que levaram em consideração como termo inicial do prazo de prescrição para as demandas que buscaram cobrar o seguro DPVAT a data do acidente de trânsito**, como o REsp 1.071.861/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, Segunda Seção, DJe 21.08.2009; e o AgRg no REsp 1.057.098/SP, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, DJe 03.11.2008. (...) **Por tais fundamentos, indefiro de plano o processamento da presente Reclamação, nos termos dos arts. 1º, § 2º, da Resolução 12/2009 do STJ e 34, XVIII, do RISTJ.** Reclamação Nº 4.274 - PR (2010/0093990-6). (Rel. Ministro Ministro Vasco Della Giustina, julgado em **02/08/2010**. Grifos apostos

Em recentes julgado entendeu a 1ª Câmara do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 14.05.2003. AÇÃO INTERPOSTA APÓS ULTRAPASSADO O PRAZO PRESCRICIONAL. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. REGRA CONTIDA NO ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO MESMO DIPLOMA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **Apelação Cível Nº 2011.012211-1, julgamento 01.12.2011.**

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 26.03.1997. AÇÃO INTERPOSTA APÓS ULTRAPASSADO O PRAZO PRESCRICIONAL. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. REGRA CONTIDA NO ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 206, § 3º, IX, DO MESMO DIPLOMA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No presente caso o acidente automobilístico causou politraumatismo, com dignóstico de fratura de fêmur e tibia esquerda e escoriações em varias áreas do corpo, sendo submetido o apelante a procedimento cirurgico para redução e fixação com placa e parafuso no fêmur

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103404500000050677443
Número do documento: 20012215103404500000050677443

esquerdo e imobilização na tíbia esquerda, **sendo indubitável que o recorrente teve ciência inequívoca de sua lesão logo após a cirurgia e não quando realizado exame, treze anos depois**. Apelação Cível nº **2011.006749-9, julgamento 01.12.2011**

Ante o aduzido, sendo **certo que a ação em exame fora ajuizada quando já transcorridos mais de três anos de vigência do atual Código Civil Brasileiro, requer a recorrida que seja mantida na íntegra a sentença ante a ocorrência da prescrição**.

III - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a recorrida no alto grau de conhecimento e zelo dessa Câmara, requerendo que seja negado conhecimento à apelação ora apresentada.

Acaso a mesma seja conhecida, o que se admite apenas *ad argumentandum* e *ad cautelam tantum*, requer que seja negado provimento, **para que seja mantida a sentença em todos os seus termos.**

Por fim, solicita que todas as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE E CONJUNTAMENTE** em nome de **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA OAB/RN 1.105 – A e da sociedade de advogados que esta integra, GOUVEIA, MAGALHÃES E MOURY FERNANDES**, sob pena de **nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jardim de piranhas/RN, 22 de agosto de 2018.

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103404500000050677443
Número do documento: 20012215103404500000050677443

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

DOCUMENTO 01
SUBSTABELECIMENTO

RECIFE Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4770 - 12º andar - Emp. Euro Pesetas - Ilha do Leite - 50.070-160 - Recife - PE - Brasil Fone 55 (0) 3447-7900 Fax 55 (0) 3447-7999
JOÃO PESSOA Av. Nossa Senhora de Fátima, 1843 de 202 - Emp. IAF Barbosa - Torre - 58.040-380 - João Pessoa - PB - Brasil Fone / Fax 55 (0) 3241-3015
SALVADOR Av. Tancredo Neves, 1632 de 30 e 207 - Torre Norte - Ed. Salvador Trade Center - Cam. das Árvores - 41.820-020 - Salvador - BA - Brasil Fone / Fax 55 (0) 3271-0998
www.gmmadv.com.br - gm@gmmadv.com.br

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:34
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103404500000050677443
Número do documento: 20012215103404500000050677443

Vara Única de J. Pirangi/RN
Fl.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04,, na pessoa do Bel. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1105-A,** brasileira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, brasileira, solteira, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 01 de março de 2018.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

REMESSA

Nesta data, remetem-se estes autos
ao (à) TJRN

Jardim do Piranhas, 30 / 10 / 18

Alcimar da Silva Araújo
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO
MATRÍCULA Nº 137.380-9

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

TJRN-Secretaria Judiciária
Fls. 147

Apelação Cível: 2018.011770-2

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Os presentes autos foram apresentados na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e remetidos a este Departamento de Autuação e Distribuição, para serem distribuídos, constando a numeração de fls. **02/146** do que fiz este termo.

Natal/RN, 09/11/2018.

Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P010014

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

CERTIFICO e dou fé que estes autos foram ***distribuídos por dependência ao processo nº*** **2014.005364-0,** por ter vínculo com o mesmo.

Natal/RN, 07/01/2019

Nicholas Soares Porpino
Diretor de Departamento

TERMO DE CONCLUSÃO

Levo estes autos CONCLUSOS a elevada apreciação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) ***Virgílio Macêdo Jr.*** - Relator(a) para quem estes autos foram distribuídos.

Natal/RN, 09/01/2019.

Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P010014

DESPACHO

Dê-se vista à Procuradoria geral de Justiça para os devidos fins.
Cumpra-se

Natal/RN, 15/01/18

Desembargador VIRGÍLIO MACÊDO JR.

DATA

Recebi este autos, nesta data, do Exmº Desembargador Relator

____/____/____

Secretaria Judiciária

VISTA

Faço vistos autos com vista à Procuradoria Geral de Justiça

Secretaria do Tribunal _____ de _____ dois mil e _____

Secretaria Judiciária

TJRN - Secretaria Judiciária
Fl.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555
Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 17/01/2019, às 09:33.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

A 7ª Procuradoria de Justiça, em Natal/RN no dia 17/01/2019, às 09:33.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

TJRN - Secretaria Judiciária
Fl. 09

APELAÇÃO CÍVEL nº 2018.011770-2

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INTERESSE MERAMENTE PATRIMONIAL. HIPÓTESE NÃO PRESCRITA NOS ARTS. 176 E 178 DO CPC. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO A SER PRESERVADO. DESNECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PARECER

A matéria ventilada nos autos não atrai a intervenção do Ministério Público, nos termos dos arts. 176[1] e 178[2] do Novo CPC, da Recomendação nº 34/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Recomendação Conjunta nº 001/2011-PGJ/CGMP da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, em razão de tratar sobre matéria de cunho patrimonial, envolvendo partes devidamente representadas por advogado.

Ante o exposto, não havendo interesse social ou individual indisponível a ser resguardado, esta Procuradoria de Justiça deixa de opinar no feito.

Natal/RN, 17 de janeiro de 2019.

IADYA GAMA MAIO
7ª Procuradora de Justiça

[1] Art. 176. O Ministério Público **atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis**.
[2] Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: I - **interesse público ou social**; II - **interesse de incapaz**; III - **litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana**. Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

TJRN - Secretaria Judiciária
Fl. 52

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555
Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 18/01/2019, às 11:15.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

Remetido à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN no dia 18/01/2019, às 11:15.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103500800000050677444
Número do documento: 20012215103500800000050677444

DATA

Recebi estes autos, nesta data, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado. Secretaria do Tribunal 22/01/2019

Secretária Judiciária

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmº.(a) Sr.(a) Desembargador(a) Relator(a). Secretaria do Tribunal 23 de 01 de dois mil e 19

Secretária Judiciária

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103500800000050677444
Número do documento: 20012215103500800000050677444

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Desembargador Virgílio Macêdo Jr.

Apelação Cível nº 2018.011770-2

Origem:	Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas/RN
Apelante:	Raimundo Etelvino de Freitas
Advogado:	Bartolomeu Ferreira da Silva
Apelado:	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.a.
Advogada:	Gabrielle Arcoverde Cunha
Relator:	**Desembargador Virgílio Macedo Jr.**

DESPACHO

1. Inclua-se o feito em pauta de julgamentos (art. 1.011, II, do Código de Processo Civil).

2. Cumpra-se.

Natal/RN, 12 de março de 2019.

Desembargador Virgílio Macêdo Jr.
Relator

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103543000000050677445
Número do documento: 20012215103543000000050677445

DATA
Recebi estes autos nesta data.
Natal, 13 / 03 / 18

EM PAUTA
Processo cautelar para o dia 26 / 03 / 18

Lélia Raquel de Medeiros
Analista Judiciária

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:35
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103543000000050677445
Número do documento: 20012215103543000000050677445

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Apelação Cível nº 2018.011770-2

Origem: Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas/RN
Apelante: Raimundo Etelvino de Freitas
Advogada: Bartolomeu Ferreira da Silva
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.
Advogadas: Gabrielle Arcoverde Cunha e outro
Relator: Desembargador Virgílio Macêdo Jr.

EMENTA: DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. PLEITO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL. SENTENÇA DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A aferição do grau da lesão através de perícia médica é de suma importância para o julgamento da ação, uma vez que o pedido consiste no pagamento da indenização em seu valor integral decorrente do *quantum* indenizatório previsto na Lei nº 6.194/74, após as alterações trazidas pela Lei nº 11.945/2009, bem como o pagamento da indenização dentro do prazo legal e também a incidência de juros

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103578200000050677446
Número do documento: 20012215103578200000050677446

moratórios, contudo o magistrado sentenciante decidiu liminarmente, com fundamento no art. 285-A, do CPC/73.

2. Precedentes do TJRN (AC nº 2014.011916-8, Rel. Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3ª Câmara Cível, j. 27/01/2015; AC n.º 2014.020659-5, Rel. Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 24/02/2015; AC nº 2014.016587-3, Rel. Desembargador Cláudio Santos, 3ª Câmara Cível, j. 16/12/2014).

3. Conhecimento e provimento do recurso de apelação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima nominadas.

Acordam os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de apelação para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja dado prosseguimento ao feito no sentido de realizar perícia médica para verificação do grau de invalidez permanente que acomete o recorrente, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste.

RELATÓRIO

1. Trata-se de apelação cível interposta por RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS, representado por FRANCISCO ETELVINO DE FREITAS, em face de sentença proferida pelo Juízo da Vara

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103578200000050677446
Número do documento: 20012215103578200000050677446

Tribunal de Justiça
Fl. 153

Única da Comarca de Jardim de Piranhas/RN (fls. 132/132v), que, em sede de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT (Proc. nº 0000020-04.2012.8.20.0142) ajuizada em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, reconheceu a prescrição da pretensão autoral e extinguiu o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil.

2. No mesmo dispositivo, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

3. Em suas razões recursais, às fls. 134/136, o apelante assevera que a sentença está em desconformidade com a lei e a jurisprudência, uma vez que a debilidade não foi auferida por meio de laudo pericial realizado na esfera judicial. Alerta sobre a necessidade de produção de prova, o que não autoriza o julgamento prematuro do feito.

4. Por fim, requer o provimento do apelo, para ser determinado o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento.

5. Contrarrazões às fls. 142/145, pugnando pelo desprovimento do apelo.

6. Com vistas dos autos, Dra. Iadya Gama Maio, Sétima Procurador de Justiça, deixou de opinar no feito devido a inexistência de interesse a justificar a intervenção do Ministério Público no presente feito (fl. 149).

7. É o relatório.

VOTO

8. Conheço do recurso.

8. *Ab initio*, o apelante pediu para extirpar o reconhecimento da ocorrência de prescrição do direito da presente ação.

9. Para análise da prejudicial sob enfoque, é

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103578200000050677446
Número do documento: 20012215103578200000050677446
Num. 52541828 - Pág. 3

necessário tecer comentários sobre o prazo para exercer o direito de pleitear indenização do seguro DPVAT.

10. Sabe-se que, o termo inicial da contagem do prazo prescricional, em ação indenizatória de seguro DPVAT, foi objeto do julgamento do REsp 1.388.030/MG.

11. Eis a ementa do referido julgamento pelo STJ:

> *"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO.*
>
> *1. Para fins do art. 543-C do CPC:*
>
> *1.1. O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez.*
>
> *1.2. Exceto nos casos de invalidez permanente notória, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez depende de laudo médico, sendo relativa a presunção de ciência.*
>
> *2. Caso concreto: Inocorrência de prescrição, não obstante a apresentação de laudo elaborado quatro anos após o acidente.*
>
> *3.RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO."* (Grifei)
>
> (STJ, REsp nº 1.388.030/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Segunda Seção, j. 11/06/2014, DJe 01/08/2014)

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103578200000050677446
Número do documento: 20012215103578200000050677446

12. No que diz respeito à prescrição da pretensão autoral, cabe ressaltar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, já sumulado pelo Enunciado 405, que segue:

> *Súmula 405 do STJ: "A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos."*

13. *In casu*, o autor/apelante alegou que foi vítima de acidente trânsito em 29/05/2005, de acordo com o Relatório de Ocorrência da Polícia Militar (fls. 23/24), e sustenta fazer *jus* ao pagamento do valor integral da indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, estabelecido na Lei nº 11.482/07, no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão de sequelas incapacitantes e definitivas decorrentes do acidente.

14. Compulsando os autos, verifica-se que, apesar de ter sido determinado a realização de perícia médica, o perito judicial se recusou a realiza-la (fl. 122), alegando que o médico que fez a cirurgia à época do acidente seria o responsável. Todavia, diante do grande lapso de tempo, este não foi localizado, inexistindo prova pericial nos autos, o que impossibilita a ciência inequívoca da efetiva debilidade sofrida.

15. Assim, considerando que a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, não sendo notória, depende de laudo médico e que este não foi realizado, entendo que afastada prescrição da pretensão autoral.

16. Com efeito, pericial judicial para aferição do grau da lesão por meio de perícia médica é de suma importância tanto para dar ciência ao autor, quanto para o julgamento do feito.

17. Isto porque, conforme se vê, tendo o recorrente postulado o valor indenizatório integral, é necessária a realização de perícia médica a fim de verificar a quantia a ser paga pela recorrida a título de Seguro DPVAT, proporcionalmente ao grau da debilidade permanente a ser constatada.

18. No mesmo sentido, há precedentes desta Corte de

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103578200000050677446
Número do documento: 20012215103578200000050677446

Justiça:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (DPVAT). AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL QUE ATESTE A DEBILIDADE PERMANENTE E SEU PERCENTUAL. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO SUPOSTAMENTE INFERIOR AO MONTANTE DEVIDO. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. INOBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE DA LESÃO SOFRIDA PELO ORA RECORRIDO. REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA FORMULADO POR AMBAS AS PARTES. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO JULGADO QUE SE IMPÕE. ACOLHIMENTO. RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA INFERIOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO À INSTRUÇÃO PROBATÓRIA."

(TJRN, AC nº 2014.011916-8, Rel. Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3ª Câmara Cível, j. 27/01/2015)

"EMENTA: CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT.

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103578200000050677446
Número do documento: 20012215103578200000050677446

COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO. ACIDENTE OCORRIDO POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS PARA SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA. REQUERIMENTO EXPRESSO NA INICIAL DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. NULIDADE DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES." (TJRN, AC n.º 2014.020659-5, Rel. Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 24/02/2015)

"EMENTA: CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT.FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PROPORCIONAL À INVALIDEZ. RECURSO REPETITIVO Nº 1.246.432/RS E SÚMULA 474 DO STJ. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO SEM REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. NULIDADE DA SENTENÇA QUE DEIXOU DE ANALISAR A REPERCUSSÃO DA LESÃO DO AUTOR. DECISÃO EXTRA PETITA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO MAIS ABRANGENTE ENVOLVE O MENOR. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO."

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103578200000050677446
Número do documento: 20012215103578200000050677446

(TJRN, AC nº 2014.016587-3, Rel. Desembargador Cláudio Santos, 3ª Câmara Cível, j. 16/12/2014)

19. Por todo o exposto, conheço e dou provimento ao recurso de apelação para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja dado prosseguimento ao feito no sentido de realizar perícia médica para verificação do grau de invalidez permanente que acomete o recorrente.

20. É como voto.

Natal, 26 de março de 2019.

Desembargador **IBANEZ MONTEIRO**
Presidente

Desembargador **VIRGÍLIO MACÊDO JÚNIOR**
Relator

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que as conclusões do acordo proferido nestes autos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico desta data. Divisão de Acórdãos do Departamento de Documentação Judiciária do Tribunal de Justiça.
21/03/2019
Departamento de Documentação Judiciária

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103578200000050677446
Número do documento: 20012215103578200000050677446

TJRN - Secretaria Judiciária
FL 156

Apelação Cível nº 2018.011770-2
Número de origem: 00000200420128200142 - Vara Única - Jardim de Piranhas/RN.
Des. Virgílio Macedo Jr.

TERMO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que o *Acórdão* de fls. 152/155 verso retro, ***transitou em julgado, às 18 (dezoito) horas do dia 22/04/2019***, em face de haver decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso. O referido é verdade: **dou fé**.

Natal/RN, 6 de maio de 2019

Alexsandro Mendes Aureliano
F203527

TERMO DE REMESSA

REMETO estes autos, nesta data, ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas/RN, por meio de sua Secretaria.

Natal/RN, 6 de maio de 2019

Alexsandro Mendes Aureliano
F203527

//tfa.

RECEBIMENTO DE AUTOS

Certifico que, nesta data, receberam-se os autos do(a):

( ) Juiz de Direito
( ) Promotor(a) de Justiça
( ) Procurador(a) do(a) _____
( ) Bel(ª) _____
( ) Defensoria Pública
(X) TJRN

Jardim de Piranhas, 12 / 06 / 19

Alcimar da Silva Araújo
TÉCNICO JUDICIÁRIO
Matrícula nº 197.380-0

CONCLUSÃO

CERTIFICO que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Jardim de Piranhas 12 / 06 / 19

Alcimar da Silva Araújo
Téc. Judiciário - Mat. 197.380-0

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE Jardim de Piranhas
Vara Única

Processo nº: 0000020-04.2012.8.20.0142
Ação: Procedimento Ordinário
RequerenteCurador(s): Francisco Etelvino de Freitas e Raimundo Etelvino de Freitas
Requerido(s): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Considerando que as perícias judiciais podem ser solicitadas através do NUPEJ, seguindo as orientações que constam na resolução nº 233 do CNJ, determino que a Secretaria Judiciária providencie o agendamento da perícia médica no presente caso. Fixo, desde logo, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) como honorários periciais.

Devidamente nomeado, deve o perito informar o dia, horário e local para realização da perícia médica.

O laudo pericial deverá conter, nos termos do art. 473 do NCPC:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

O valor da perícia será pago pela Seguradora ré, que deve ser INTIMADA para depositar o valor em conta judicial, seguindo o que determina o Termo de Convênio Institucional de nº 39/2019.

Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho de nomeação do perito arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, conforme artigo 465, §1°, NCPC.

Intimem-se as partes da data da perícia, horário e local.

Após apresentado o laudo, **expeça-se** alvará de autorização Judicial para levantamento dos honorários periciais.

Com o laudo acostado aos autos, **remetam-se** os autos ao CEJUSC para realizar audiência de conciliação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Jardim de Piranhas/RN, 02 de julho de 2019.

Tânia de Lima Villaça
Juiza de Direito em substituição legal

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103649800000050677447
Número do documento: 20012215103649800000050677447

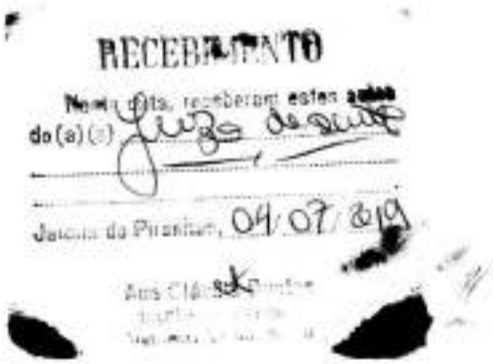
RECEBIMENTO
Juiza de Direito
Jaicós, 04/07/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0085/2019, foi disponibilizado na página 3373699 do Diário da Justiça nº 2801, do dia 08/07/2019, sendo considerada como data da publicação o dia 09/07/2019, com início do prazo em 10/07/2019, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
13/07/2019 à 14/07/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
13/07/2019 à 14/07/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
20/07/2019 à 21/07/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
20/07/2019 à 21/07/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
27/07/2019 à 28/07/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão
27/07/2019 à 28/07/2019 - Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Samuel Marques Custódio de Albuquerque (OAB 562A/RN)	15	30/07/2019
Bartolomeu Ferreira da Silva (OAB 14412/PB)	15	30/07/2019

Teor do ato: "Considerando que as perícias judiciais podem ser solicitadas através do NUPEJ, seguindo as orientações que constam na resolução nº 233 do CNJ, determino que a Secretaria Judiciária providencie o agendamento da perícia médica no presente caso. Fixo, desde logo, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) como honorários periciais. Devidamente nomeado, deve o perito informar o dia, horário e local para realização da perícia médica. O laudo pericial deverá conter, nos termos do art. 473 do NCPC: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. O valor da perícia será pago pela Seguradora ré, que deve ser INTIMADA para depositar o valor em conta judicial, seguindo o que determina o Termo de Convênio Institucional de nº 39/2019. Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho de nomeação do perito arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, conforme artigo 465, §1º, NCPC. Intimem-se as partes da data da perícia, horário e local. Após apresentado o laudo, expeça-se alvará de autorização Judicial para levantamento dos honorários periciais. Com o laudo acostado aos autos, remetam-se os autos ao CEJUSC para realizar audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jardim de Piranhas/RN, 02 de julho de 2019. Tânia de Lima Villaça Juíza de Direito em substituição legal"

Do que dou fé.
Jardim de Piranhas, 9 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

Vara Única de J. Piranhas/RN
Fl. 159 ✓

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS

Ofício nº 0000020-04.2012.8.20.0142-004

Jardim de Piranhas/RN, 12 de agosto de 2019.

Ao(à) Senhor(a)
Chefe do Núcleo de Perícias do Tribunal de Justiça do RN
Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova
Natal-RN
CEP 59064-250

Assunto: perícia (solicita-se)

Senhor(a) Chefe do NUPEJ,

Solicito a Vossa Senhoria adotar as providências cabíveis visando à realização de perícia no processo abaixo informado:

Nº do Processo: 0000020-04.2012.8.20.0142	Vara: Vara Única
Tipo de Ação: Procedimento Ordinário	
Parte Autora: Raimundo Etelvino de Freitas e outro, Francisco Etelvino de Freitas	Parte Ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Especialidade: Neurologia	Perícia Técnica: Neurologia
Valor dos honorários: **R$ 200,00 (duzentos reais)**	
Justificativa pormenorizada dos honorários: Conforme anexo da Resolução nº 05/2018 – TJRN.	

O objetivo da perícia, as informações necessárias ao perito e os quesitos, quando cabíveis, constam dos documentos anexos.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)
Tânia de Lima Villaça
Juíza de Direito em Substituição Legal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TANIA DE LIMA VILLACA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000020-04.2012.8.20.0142 e o código 3Y00008002K61.

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:36
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103649800000050677447
Número do documento: 20012215103649800000050677447

Vara Única de J. Piranhas/RN
Fl. 160

Setor Atual: NÚCLEO DE PERÍCIAS / DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL / COMARCA DE NATAL

Status Atual: Aguardando Sorteio

Cadastro | **Histórico**

Dados do Processo

ID Perícia
6019/2019

Número do Processo
0000020-04.2012.8.20.0142

Vara
VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS

Comarca
JARDIM DE PIRANHAS

Tipo de Ação
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO / SEGURO

Parte Autora
Raimundo Etelvino de Freitas

Parte Ré
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Sigiloso?

Perícia Urgente?
☐

Dados da Perícia

Tipo de Atuação
Justiça Paga

Área de Especialidade
Neurologia - 3.4. Outros

Valor do Honorário
370,00

Total
200,00

Justificativa do Valor Arbitrado
CONFORME CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SEGURADORA LÍDER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

Indicação excepcional (Art.9º, Resolução 06-TJ-2018 de 28 de Fevereiro de 2018)

Perito/Órgão cadastrado (sorteado/indicado)

15/08/2019 10:35

JUNTADA

Nesta data, procedeu-se à juntada a estes autos, de (X) petição

à frente.

Jardim de Piranhas, 19/08/2019

Ana Cláudia Dantas
Assistente de Secretaria
Matrícula Nº [illegible]-0

Vara ... ...as/RN
Fl. 161

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Jardim de Piranhas – RN.

Processo nº. 0000020-04.2012.8.20.0142

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), já devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls., **APRESENTAR QUESITOS para serem respondidos quando da realização de perícia médica.**

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome de GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1.105 - A, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jardim de Piranhas/RN, 18 de julho de 2019.

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:37
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103705500000050679198
Número do documento: 20012215103705500000050679198

QUESITOS DE PERÍCIA

1. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

2. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

3. Estando constatada a invalidez permanente, quando se consolidou? Esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?

4. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, informar se é: completa, incompleta ou Bilateral;

5. Qual o grau de perda de mobilidade ou função apresentado pelo membro/órgão debilitado?

6. Qual o momento/data da consolidação da lesão constada?

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:37
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103705500000050679198
Número do documento: 20012215103705500000050679198

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04,, na pessoa do Bel. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1105-A**, brasileira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, brasileira, solteira, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 01 de março de 2018.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

JUNTADA

Nesta data, procedemos à juntada
a estes autos, de (...) petição

à frente.

Jaime da Pirahba, 20/08/2019

Ana Cláudia Santos
[illegible]
Matrícula Nº [illegible]

Vara Única de J. Piranhas/RN
Fl. 163 8

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de jardim de Piranhas - RN

Processo nº 0000020-04.2012.8.20.0142

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT** que lhe move **Raimundo Etelvino de Freitas,** vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados infra-assinados, devidamente constituídos *ut* instrumento de procuração presente no processo, informar e requerer, nos termos aduzidos abaixo:

No caso em tela, em despacho proferido, o M. M. Julgador intimou a parte demandada para depositar em juízo o valor do exame pericial.

Entretanto, cabe esclarecer que a demandada já procedeu com o devido pagamento dos honorários Periciais por meio de depósito judicial, sendo este já realizado com comprovante anexado aos autos fl. 127 e ss.

Assim, requer a Demandada que se ratifique o cumprimento da obrigação em questão, vez que o pagamento referente aos honorários periciais, já foi realizado de acordo com o despacho onde determinou o valor de R$ 200,00 (duzentos reais), não havendo o que se falar em novo pagamento a título de honorários periciais.

Por oportuno, requerer a **habilitação** da patronesse **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1.105-A,** conforme atos constitutivos e procuração em anexo, solicitando assim, que as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE em nome da patronesse acima habilitada, sob pena de NULIDADE.**

Nestes termos,

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

Pede deferimento.

Natal/RN, 05 de agosto de 2019.

GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA
OAB/RN 1.105-A

PATRÍCIA ANDRÉA BORBA
OAB/RN 3.018

ALEXSANDRA FERREIRA
OAB/RN 12.081

RECIFE. Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4770 . 22º andar . Emp. Isaac Newton . Rua da Leite . 50.070-160 . Recife . PE . Brasil
JOÃO PESSOA. Av. Nossa Senhora de Fátima, 1883 ds 202 . Emp. IAF Barbosa . Torre . 58.040-380 . João Pessoa . PB . Brasil
SALVADOR. Rua Everton Vieira, 290 ds 2401 -B . Edf. Boulevard Side Empresarial. Cam. das Árvores . 41.820-022 . Salvador . BA . Brasil

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:37
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103705500000050679198
Número do documento: 20012215103705500000050679198

Vara Única de J. Piranhas/RN
Fl. 164

G|M ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

DOCUMENTO 01

Comprovante de Pagamento de Honorários Periciais

Banco do Brasil

				Nº DA CONTA JUDICIAL: 46001037958026
Nº DA PARCELA: 0		DATA DO DEPÓSITO: 03/08/2017	AGÊNCIA (PROT / DV): 128	TIPO DE JUSTIÇA: ESTADUAL
DATA DA SUA: 03/08/2017	Nº DA GUIA: 1089992	Nº DO PROCESSO: 00000200420128200142	TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA: JARDIM DE PIRANHAS		ORGÃO/VARA: VARA UNICA	DEPOSITANTE: RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R$): 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA: Jurídica	CPF / CNPJ: 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE: RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS			TIPO DE PESSOA: Física	CPF / CNPJ: 05108214400
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: 9F6E0D37902EB8A6				

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:37
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103705500000050679198
Número do documento: 20012215103705500000050679198

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04,, na pessoa do Bel. **PATRÍCIA ANDRÉA BORBA, OAB/RN 3.018,** brasileira, casada, advogada, **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1105-A**, brasileira, advogada, **ALEXSANDRA FERREIRA, OAB/RN 12.081**, brasileira, solteira, todos com endereços para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa, 01 de março de 2018.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

Vara Única de J. Piranhas/RN
Fl. 166

Setor Atual: NÚCLEO DE PERÍCIAS / DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL / COMARCA DE NATAL

Status Atual: Refazer Sorteio

Cadastro | Histórico

Data/Hora da A	Login	Setor	Descrição	Arquivo
18/09/2019 12:43:57	06191651465.PER	NÚCLEO DE PERÍCIAS / DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL / COMARCA DE NATAL	Perícia Recusada	
19/08/2019 13:28:16	f203650	NÚCLEO DE PERÍCIAS / DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL / COMARCA DE NATAL	Perito/Órgão sorteado: Tulio Francisco de Vasconcelos Silva - 061.916.514-65	
15/08/2019 10:34:05	f197380	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Tramitado para: NÚCLEO DE PERÍCIAS / DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL / COMARCA DE NATAL	
15/08/2019 10:34:05	f197380	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Arquivo anexado	Ofício.pdf
15/08/2019 10:34:05	f197380	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Arquivo anexado	Despacho.pdf
15/08/2019 10:34:05	f197380	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Arquivo anexado	Outros Documentos.pdf
15/08/2019 10:34:05	f197380	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Criado por: VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	

1 Foram encontrados 7 registros

Assinado eletronicamente por: KAIO LUIS DE AZEVEDO SANTOS - 22/01/2020 15:10:37
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012215103705500000050679198
Número do documento: 20012215103705500000050679198

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

O presente feito eletrônico, registrado sob o nº 0000020-04.2012.8.20.0142 no Sistema de Automação do Judiciário - SAJ, foi migrado para este Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o mesmo número de registro, após sua digitalização, inclusão e baixa no Sistema SAJ, na conformidade da Portaria Conjunta nº 03/2019, que estabeleceu as diretrizes para a digitalização dos processos judiciais físicos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e sua inclusão no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Jardim de Piranhas/RN,18/03/2020.

ARDENES RODRIGUES GOMES DA SILVA

Chefe de Secretaria

Matrícula nº 204.348-3

(assinado digitalmente)

SEGUE, EM ANEXO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas/RN

Processo nº. 0000020-04.2012.8.20.0142

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (Portaria Susep nº 34 de 02/08/2016), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, nos autos da ação que lhe move **RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS, representado por seu curador provisório Francisco Etelvino de Freitas** vem, respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, observando o disposto no art. 687 do Código Civil Brasileiro c/c o art. 103 do Código de Processo Civil, requerer a **habilitação da patronesse GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1.105-A,** conforme atos constitutivos e procuração em anexo (doc.01), observando o disposto no art. 272, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas, **em nome da patronesse GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA, OAB/RN 1.105, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,
Pede deferimento.
Jardim de Piranhas/RN, 29 de abril de 2020

GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA
OAB/RN 1.105-A

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:24
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092375900000053464666
Número do documento: 20050610092375900000053464666

Documento 01
Atos Constitutivos, Procuração e Substabelecimento

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:24
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092375900000053464666
Número do documento: 20050610092375900000053464666

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	91	3.545,52	322.642,32
CTN	01/08/1998	01/08/2018	293	3.518,06	1.030.791,58
CTN	01/08/2003	01/08/2023	17	1.036,63	17.622,71
CTN	01/03/2000	01/03/2020	47	2.410,48	113.292,56
	TOTAL		448		1.484.349,17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 18°, 19° e 20° andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3° e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;

II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e

III - Alteração do artigo 1° do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de março de 2016:

I - Constituição do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001281/2016-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ n. 33.065.699/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 28 de março de 2016:

I - Mudança da denominação social para SEGUROS SURA S.A.; e

II - Reforma do art. 1° do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susep nº 15414.005295/2015-19, reolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ n° 13.615.969/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2015:

I - Aumento do Capital Social no valor de R$ 65.000.000,00, elevando-o para R$ 250.000.000,00, representado por 12.591.171.800 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do artigo 3º do estatuto social, tendo em vista o disposto no inciso I.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001503/2016-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 10, 11, 12, 17 e 19 e a consolidação do estatuto social de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus acionistas nas assembleias gerais ordinária e extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001396/2016-93, resolve:

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, reolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiado com recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES, as Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDECO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;

....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

nento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, ,o 00012016080400031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:24
https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092419800000053464667
Número do documento: 20050610092419800000053464667
Num. 55564865 - Pág. 1

R. Senador Dantas 74 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
tel 21 3861 4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o numero 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro casado economista, portador da cédula de identidade RG nº 830.396 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro sob o número 122.882 inscrito no CPF/MF sob o numero 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o numero 135.152, inscrita no CPF/MF sob o numero 082.587.197-26 **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205 aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar assinar termos conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessarios e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando desde já autorizados a receber, dar quitação e levantar o credito proveniente de alvarás de pagamento em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Credito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) onde a

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel. (21) 3851 1600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder - DPVAT

OUTORGANTE figura em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 544000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Freire Bittencourt
Rua do Carmo nº 7 - Térreo - Rio de Janeiro - RJ - Tels: 2507-2442
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014
Em testemunho

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A JURÍDICO

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Freire Bittencourt
Rua do Carmo nº 7 - Térreo - Rio de Janeiro - RJ - Tels: 2507-2442
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014
Em testemunho

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

R Senador Dantas 74, 5° andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3961-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, brasileiro, casado, OAB/PE 11.427; **ANDRÉA GOUVEIA CAMPELO**, brasileira, casada, OAB/PE 21.543; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, OAB/PE 15.131; **GEORGE CLÁUDIO CAVALCANTI MARIANO**, brasileiro, casado, OAB/PE 14.625; **FERNANDA CALDAS MENEZES**, brasileira, solteira, OAB/PE 16.140; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, solteiro, OAB/PE 17.868; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, OAB/PE 20.111; TODOS INTEGRANTES DO ESCRITÓRIO DENOMINADA GOUVEIA E MENESES ADVOGADOS, com endereço à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 - Ed. Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - CEP: 58.013-520 PB, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

Rodrigues Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205
Tel. 21 3861-4602
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder · DPVAT

específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011

CLAUDIO MENDES LADEIRA

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS Tabelião Carlos Alberto Pires Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança em Firmas de JOSE MARCIO BARBOSA NORTON e CLAUDIO MENDES LADEIRA (Cód: 0[illegible])
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2011 Conf. por
Em testemunho da verdade Sirvent a
Bruno Fedrico Bo en Gaspar Aut. Total

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SNC 10333
USD 1 ATO
SNC 10332

17º Ofício de Notas
Tabelião Carlos Alberto Pires Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel original que foi apresentado. Cód. XXXXXXXXXX. Conf. para Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2015.
Sirvent a
Total
Gervani Alves Cunha - Aut.
Consulta em https://www3.tjrn.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Gervani Alves Cunha
Escrevente
Cr. Nº 0[illegible]
Rua do Carmo 53 - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Reconhecimento com o valor estabelecido na Seguradora Líder DPVAT ou não pode ser recebido e ainda o presente o firmam

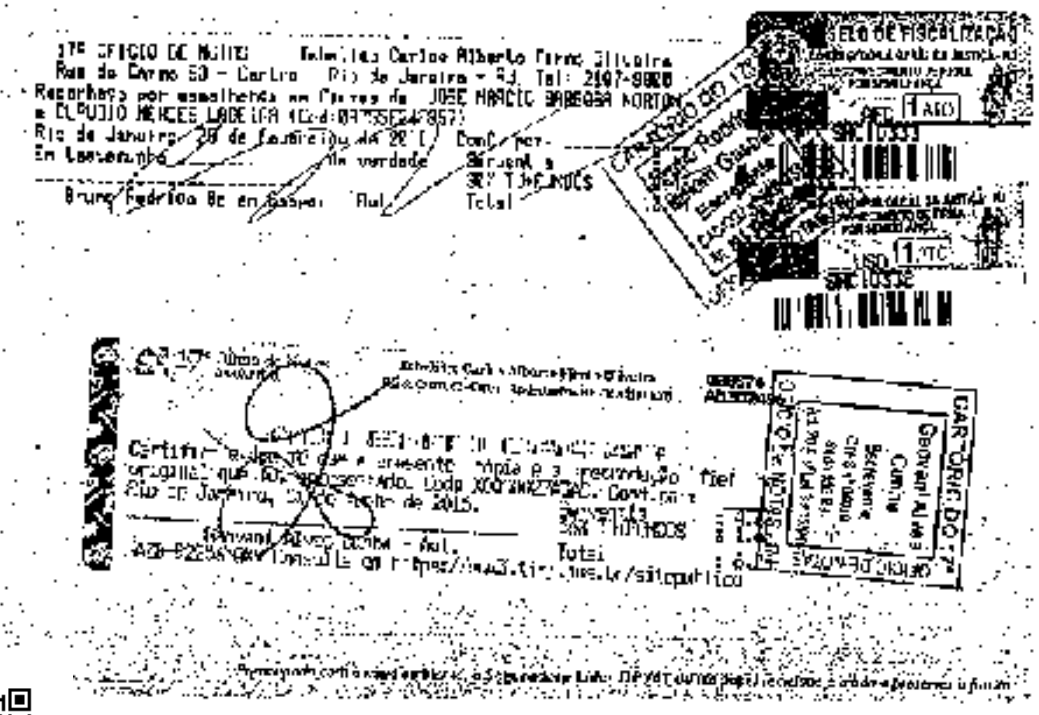

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2020

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Anúncios, Editais e Avisos
Associações, Sociedades e Firmas 3
Editais de Desenvolvimento 4
Leilões Extrajudiciais 4

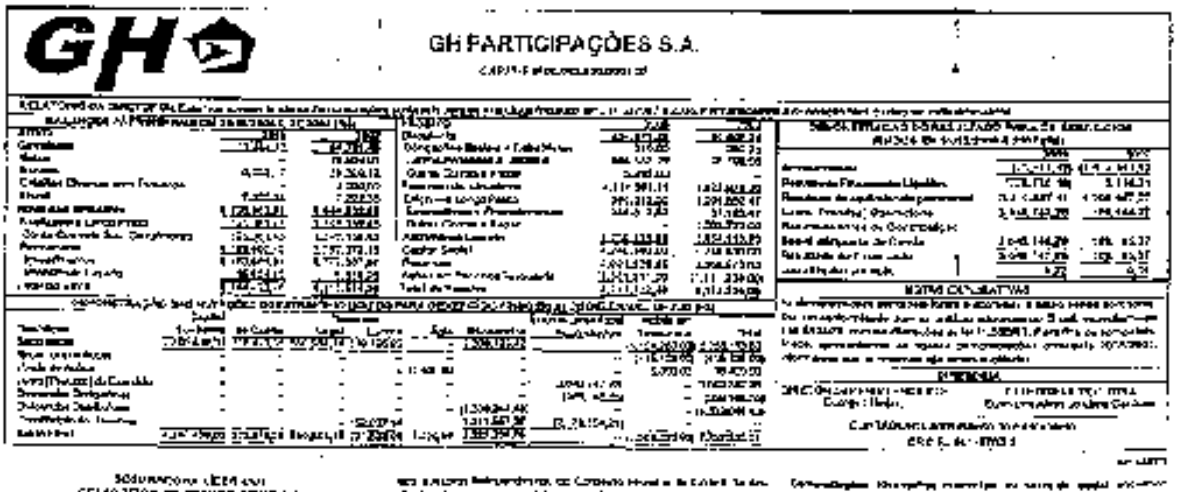

GH

GH PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPITAL FINANCEIRO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

BALANÇOS AS PRINCIPAIS DE SUBSIDIÁRIAS

ATIVO	2019	2020
Circulante	[illegible]	[illegible]
Caixa	-	[illegible]
Bancos	[illegible]	[illegible]
Créditos Diversos com Terceiros	-	[illegible]
Estoril	[illegible]	[illegible]
Ativo Não Circulante	[illegible]	[illegible]
Realizável a Longo Prazo	[illegible]	[illegible]
Conta Corrente Sub. Consolidada	[illegible]	[illegible]
Permanente	[illegible]	[illegible]
Investimentos	[illegible]	[illegible]
Imobilizado Líquido	[illegible]	[illegible]
Total do Ativo	[illegible]	[illegible]

PASSIVO	2019	2020
Circulante	[illegible]	[illegible]
Obrigações Sociais e Estatutárias	[illegible]	[illegible]
Contas Diversas a Pagar	[illegible]	[illegible]
Conta Corrente Sub.	[illegible]	-
Fornecedores Diversos	[illegible]	[illegible]
Exigível a Longo Prazo	[illegible]	[illegible]
Financiamentos Financeiros	[illegible]	[illegible]
Outras Contas a Pagar	-	[illegible]
Patrimônio Líquido	[illegible]	[illegible]
Capital Social	[illegible]	[illegible]
Reservas	[illegible]	[illegible]
Ações em Tesouraria	[illegible]	[illegible]
Total do Passivo	[illegible]	[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA DE EXERCÍCIOS FINDOS EM SUBSIDIÁRIAS

	2019	2020
Arrecadamento	[illegible]	[illegible]
Prestação Financeira Líquidos	[illegible]	[illegible]
Resultado de equivalência patrimonial	[illegible]	[illegible]
Lucro Financial Operacional	[illegible]	[illegible]
Recomendações de Contribuição		
Sobre Atingente de Cerda	[illegible]	[illegible]
Resultado do Ativo Líquido	[illegible]	[illegible]
Lucro Líquido por Ação	[illegible]	[illegible]

NOTAS EXPLICATIVAS

DIRETORIA

CONTADOR ADMINISTRADOR

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

Descrição	Capital Social	Ações em Tesouraria	Ações Preferenciais	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Ações Ordinárias	Total
Saldo Anterior	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
Ações Ordinárias	-	-	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]
Ação de Ações	-	-	-	[illegible]	-	-	-	[illegible]	[illegible]
Ação Preferencial de Exercício	-	-	-	-	-	-	[illegible]	-	[illegible]
Dividendos Obrigatórios	-	-	-	-	-	-	[illegible]	-	[illegible]
Dividendos Distribuídos	-	-	-	-	-	[illegible]	-	-	[illegible]
Transferência de Reservas	-	-	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	-	-
Saldo Final	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

SOCIEDADE ANONIMA

CONTADOR ADMINISTRADOR

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

DIRETORIA

CONTADOR ADMINISTRADOR

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

ANOTE ESTE NÚMERO:
NOVO PAM III
IMPRENSA OFICIAL
(21) 2717 4141

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668
Num. 55564866 - Pág. 7

[illegible]

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

Imprensa Oficial

www.imprensaoficial.com.br

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

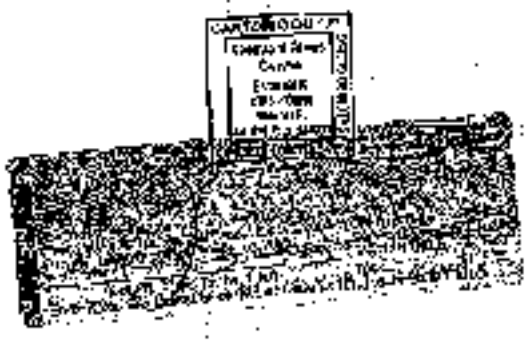

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028475-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Airoshita, Ibis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyra Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salvano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sergio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Santoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatabassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Catalão de Felippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: Andre Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho de Teleram, por unanimidade, reelegeram os senhores **RICARDO DE SÁ ACATABASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.85[illegible].764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.[illegible]50.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.804-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06.766.244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALÃO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.962.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impação de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preencham os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembléia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcos Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Pavoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Elhanio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma de regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, sob o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Theckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre – Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Maria Isovaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro; (ass.) Rosana Tochima Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013

André Leal Fauco
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA GERAL DOS COMERCIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROTOCOLO: 2013 [illegible]
CERTIFICO O DEFERIMENTO DE
DATA: 10/04/2014
00002614223
DATA: 10/04/2014

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

SOUZA CRUZ

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668
Num. 55564866 - Pág. 23

5

DIÁRIO OFICIAL

PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Diversos

SUMÁRIO

...

IMPRESSO

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel. 21 - 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.245.606/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.570.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.552, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 052.567.197-26, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62430, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Para aqueles não conhecimento, a Seguradora Líder DPVAT está ao local informado e ajuda a preservar a futura

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

R. Senador Cantos 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-105
Tel. 21 3851-4600
www.seguradoralider.com.br

Seguradora Líder - DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-5, Conta nº 54400X-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.605/0001-04, nos estritos Ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

CARTÓRIO DO 17º

SEGURADORA LÍDER JURÍDICO DPVAT

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:29
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610092463000000053464668
Número do documento: 20050610092463000000053464668

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A,** RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**,

Assinado eletronicamente por: GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA - 06/05/2020 10:09:30
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050610093013600000053464669
Número do documento: 20050610093013600000053464669

brasileiro, casado, OAB/PE 11.427; **PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS**, brasileiro, casado, OAB/PE 15.131; **PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA**, brasileiro, casado, OAB/PE 17.868; **GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA**, brasileira, casada, OAB/E 21.721; **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, OAB/PE 20.111; **PALOMA MIMOSO DEIRÓ SANTOS**, brasileira, casada, OAB/PE 24.278 e OAB/PE 1.380-A; **GABRIELA TALITA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, OAB/PE 8.851; **VALÉRIA FERNANDA OLEGÁRIO DE LIMA**, brasileira, solteira, OAB/PE 41.583; **PAULA BORGES FALCÃO**, brasileira, solteira, OAB/PE 38.339; **JOANNY DOS SANTOS MUNIZ BATISTA**, brasileira, solteira, OAB/PE 50.157, **MARIANO E MOURY FERNANDES ADVOGADOS**, inscrita na OAB Seccional Pernambuco sob o número 1.329, no livro "B" de nº 8, em 09/12/2010, **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA GOUVEIA, MAGALHÃES**, com escritório situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 4779, salas 2201/2202, Edf. Empresarial Isaac Newton, Ilha do Leite, nesta cidade do Recife, Pernambuco, CEP nº 50.070-160, com endereço eletrônico: lider@gemadv.com.br, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
JURÍDICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas

Praça Getúlio Vargas, 100, Vila do Rio, JARDIM DE PIRANHAS - RN - CEP: 59324-000

Processo nº: 0000020-04.2012.8.20.0142

Certifico que, até esta data, não foi possível dar o devido andamento ao presente feito, tendo em vista a carência de pessoal, as inúmeras atribuições inerentes à chefia de secretaria, as restrições causadas pela pandemia da Covid-19 e, principalmente, a migração de todos os processos físicos para o PJe.

Jardim de Piranhas/RN, 26 de novembro de 2020.

Ardenes Rodrigues Gomes da Silva

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 204.348-3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas
Praça Getúlio Vargas, 100, Vila do Rio, JARDIM DE PIRANHAS - RN - CEP: 59324-000

Processo: 0000020-04.2012.8.20.0142

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte autora: RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS e outros

Parte ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

JUNTADA

Certifico que, nesta data, procedeu-se à juntada do(s) documento(s) anexo(s).

NORMALETE MEDEIROS

Auxiliar de Secretaria

(assinado digitalmente)

NUPeJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

MENU

Setor Atual: VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS

Status Atual: Refazer Sorteio

Cadastro | Histórico

Data/Hora d	Login	Setor	Descrição	Ações
20/09/2019 13:15:23	f203650	NÚCLEO DE PERÍCIAS / DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL / COMARCA DE NATAL	Tramitado para: VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	
20/09/2019 13:15:10	f203650	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Tendo em vista a recusa do perito, e este ser o único cadastrado na especialidade, tramito a perícia para apreciação. Informo que o magistrado pode proceder de acordo com o previsto no Art. 6º § 2º da Resolução 05/2018-TJ. Att., Cynthia Nascimento.	
18/09/2019 12:43:57	06191651465.F	NÚCLEO DE PERÍCIAS / DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL / COMARCA DE NATAL	Perícia Recusada	

Assinado eletronicamente por: NORMALETE MEDEIROS - 23/04/2021 11:15:41
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042311154146800000064955172
Número do documento: 21042311154146800000064955172

Data/Hora d	Login	Setor	Descrição	Ações
19/08/2019 13:28:16	f203650	NÚCLEO DE PERÍCIAS / DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL / COMARCA DE NATAL	Perito/Órgão sorteado: Tulio Francisco de Vasconcelos Silva - 061.916.514-65	
15/08/2019 10:34:05	f197380	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Tramitado para: NÚCLEO DE PERÍCIAS / DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE NATAL / COMARCA DE NATAL	
15/08/2019 10:34:05	f197380	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Arquivo anexado	**Ofício.pdf**
15/08/2019 10:34:05	f197380	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Arquivo anexado	**Despacho.pdf**
15/08/2019 10:34:05	f197380	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Arquivo anexado	**Outros Documentos.pdf**
15/08/2019 10:34:05	f197380	VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	Criado por: VARA ÚNICA / DIREÇÃO DO FORO / COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS	

Foram encontrados 9 registros.

Voltar

Assinado eletronicamente por: NORMALETE MEDEIROS - 23/04/2021 11:15:41
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042311154146800000064955172
Número do documento: 21042311154146800000064955172

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas
Praça Getúlio Vargas, 100, Vila do Rio, JARDIM DE PIRANHAS - RN - CEP: 59324-000

Processo: 0000020-04.2012.8.20.0142

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS, FRANCISCO ETELVINO DE FREITAS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

1. Considerando que a documentação acostada no ID 67937165 é datada de 2019, **intime-se** o Chefe do NUPEJ para, em 10 (dez) dias, informar se atualmente há outros peritos cadastrados na especialidade requerida no presente feito.

2. Em caso positivo, **proceda-se** conforme já determinado no despacho de ID 52543779, atentando-se ao fato de que os honorários periciais já foram devidamente pagos pela demandada (ID 52543780 – pág. 07).

3. Em caso de resposta negativa, **retornem** os autos conclusos.

4. Cumpra-se.

Jardim de Piranhas/RN, data da assinatura eletrônica.

Wilson Neves de Medeiros Júnior

Juiz de Direito Substituto

(assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas
Praça Getúlio Vargas, 100, Vila do Rio, JARDIM DE PIRANHAS - RN - CEP: 59324-000

Processo: 0000020-04.2012.8.20.0142

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Parte autora: RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS e outros

Parte ré: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

JUNTADA

Certifico que, nesta data, procedeu-se à juntada do(s) documento(s) anexo(s).

NORMALETE MEDEIROS

Auxiliar de Secretaria

(assinado digitalmente)

Zimbra **jpiranhas@tjrn.jus.br**

Solicitação de informações acerca de perícia

De : Jardim de Piranhas - Vara única <jpiranhas@tjrn.jus.br> Qui, 14 de out de 2021 18:05

Assunto : Solicitação de informações acerca de perícia

Para : nucleodepericias@tjrn.jus.br

0000020-04.2012.8.20.0142 - Senhor(a) Chefe do NUPEJ,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Wilson Neves de Medeiros Júnior, Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, solicito a Vossa Senhoria informar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se atualmente há outros peritos cadastrados na especialidade Neurologia – 3.4. Outros, tendo em vista a recusa do perito sorteado, Túlio Francisco de Vasconcelos Silva, na perícia cadastrada sob o ID 6019/2019.

Atenciosamente,

Alcimar da Silva Araújo
Chefe de Secretaria
Matrícula nº 197.380-0

Assinado eletronicamente por: NORMALETE MEDEIROS - 14/10/2021 15:07:23
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101415072376400000071032870
Número do documento: 21101415072376400000071032870

HABILITAÇÃO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

Processo n.º 00000200420128200142

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR inscrito sob o nº OAB 5432/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JARDIM DE PIRANHAS, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432/RN

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293234400000074884809
Número do documento: 22021517293234400000074884809

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **JARDIM DE PIRANHAS**, nos autos do Processo nº 00000200420128200142.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293234400000074884809
Número do documento: 22021517293234400000074884809

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0028479-6

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

Nº do Protocolo
00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13
JUCERJA
Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017
NIRE: 33.3.0028479-6
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	**Nome:**
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	**E-mail:**
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA49220CFD94856AFADB5ECF8FFD3CF68740F233F496AFDA8031FD8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56A7AD85ECF8FFD5CF68762F233E496AFDA80EFB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaidigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item **(i)** da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/01/153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003140050 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4822CFD84B56AFAD85ECF8FFD5CF68743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003140053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6874386FA48220CF0E4B56AFAD85ECF8FFD5CF88742F233E436AFDAE0E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 20003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D6974386FA48220C7DD4B56AFADE5BCF8FFD5CE65740F233E495AE3A83E1FF8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pág. 8/12

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 07003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA4E220CFD84B55AFADB5ECF8FFD5CF6874CF233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619758/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.231/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 450.169,00, elevando-o para R$ 5.155.249,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressalta que a parcela de R$ 180.140,00 do aumento de capital subscrita deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625816/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de janeiro de 2018, página 168, coluna 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a Diretriz Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o tanque ora avaliado por ele surpreendido encontra o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve manter a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 160/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Inmetro Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 160/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 160/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 160/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final de construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, as fornecedoras destes tanques de carga deverão enviar ao OCP cadastrado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº do relatório de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de compartimento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº do relatório de serviço, data inicial da construção, RTO, número de compartimento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP."

Art. 2º A presente portaria em nenhuma de suas disposições em aprovadas, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 160/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.5, inciso "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/05 e pela Portaria Inmetro nº 52/2014;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.049997/2017 e do Sistema Organizeo nº 002072, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra do parecer encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pmm.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, conforme o contido do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DESINT), com o objetivo de coletar subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Montevid (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DESINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página do Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/negociacoes/TEC_201 Tratamento-de-emergencia.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7303 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/camex/camex-de-comercio-exterior/60-camex-classificacao-1.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito destes ajustes deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenados, perácidos e seus derivados	2	2917.20 2917.20.1 2917.20.11 2917.20.19 2917.20.9 Outros	Ácidos Policarboxílicos, cíclânicos, cicloânicos ou cicloterpênicos, seus anidridos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados Ésteres de ácidos policarboxílicos cíclânicos Cicloheexanoato de dioctila Outros	12 2 2

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF3E4B56A7AD85ECF8FD05CF5874CF233E486AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810
Num. 78677319 - Pág. 7

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4986507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1° – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3° - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4° – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6° – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7°– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

4996508

ARTIGO 8°– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9° – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4896509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163576185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4986510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4995513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

4996515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

de março de 1967.

4996618

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 15/02/2022 17:29:32
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021517293251200000074884810
Número do documento: 22021517293251200000074884810

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
AD828590
088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS : 3,96
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut. Total :
ECLP-56881 HDE, ECLP-56882 GRS
Consulte a https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 00077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

Seguradora LÍDER

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A, Centro, Rio de Janeiro
II88930AA413026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra.VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel. (21)2532.2121. 03 de Abril de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
.....
Em testemunho da verdade.
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,25 Total R$ 7,80
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255 21º OFÍCIO DE NOTAS CNPJ 24.031.895/0001-80 Tel: 2242-7476

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Líder DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

HABILITAÇÃO

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

Processo: 00000200420128200142

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento e atos constitutivos, para o fim de regularizar a representação processual da Seguradora, bem como a revogação do advogado anterior e o devido prosseguimento do feito.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA inscrito sob o nº OAB 11929/RN sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

JARDIM DE PIRANHAS, 7 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA

11929/RN

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:47
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594734300000076861282
Número do documento: 22040815594734300000076861282

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A**, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/ RJ 185.681 e **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, inscrito na OAB/ RJ 189.997 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na 11929 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RAIMUNDO ETELVINO DE FREITAS**, em curso perante **a ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **JARDIM DE PIRANHAS**, nos autos do Processo nº 00000200420128200142.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA FIGUEIREDO SOARES - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:47
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594734300000076861282
Número do documento: 22040815594734300000076861282

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A, **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL,** brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

SEGURADORA LÍDER - DPVAT JURÍDICO

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL — Tabellião: Carlos Alberto Pires Oliveira — AO828690 088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000052453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por: Em testemunho _____ da verdade. Serventia TJRJFUNDOS

Paulla Cristina A. D. Gaspar - Ret. Total

EDJ-AO81 HZ-0011-52802 GRS

Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
(2)(3)(5) 66662 série 09077 ME
Art. 32 § 3º Lei 8.935/94

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (SEDE OU FILIAL COMANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

NO do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131393 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DBE	21,00	21,00

Boleto(s): 10395004

Hash: [illegible]

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local

Data

Nome:	
Assinatura:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	24/01/2018
Data da 1ª entrada:	

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 03003149859 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD697A3869A48320CF0B4825AFADEBCFBFFD1CFD8748E233E496A9C0A80E1FB4
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo. Reg: 2/13

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/01Y133-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6970386A8B220CF0D86G6AFAD85EC9BFF05CF68740F233B696ARDA80C1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em qualquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (iii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.01.2017	14.01.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.01.2017	14.01.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NUMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD697436DFA482JDCVDE4056AFADE5ECFB9F0CCF68740F233E496AFDAB3E17B8
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028679-8 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00303143019 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD697436FA48220CF9E4954AFA0E5DCF9F9DDCF68740F233E896AFDA02E1788
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6916366BA6210CFDD4B56ABADE5ECF8FF05CF9E7C0F233E496AF0A80E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo. Pag. 8/13

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 24/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4D54AFADE5BCFBFFD0CF88740F233E494AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/13

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

PORTARIA Nº 788, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 8.222 de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.628119/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da AGIR SEGURADORA S.A. - MICROEMPREENDEDOR, CNPJ n. 32.044.220/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, em assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R$ 600.000,00, elevando o para R$ 2.132.290,81, dividido em 179.269.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Homologar que o capital de R$ 189.149,00 do acionista Sr. Miguel Roberto Duvoisin foi integralizado até 28 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 790, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 8.222, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.628119/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão de titularidade da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 791, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 8.222, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, acrescentado pelo artigo 9º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.628119/2017-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão de titularidade do controle da acionista do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A. CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 29 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diorg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 160, Anexo I, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, considerando: os § 2º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com base no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e os incisos V do art. 18 do Decreto Regimental da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 9.275, de 29 de novembro de 2017;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interinstitucional nº 14, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, seção 01, página 68;

Considerando que o Inmetro, no exercício de seu atributo constante e disposto no § 2º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve acompanhar e adequar-se aos veículos e aos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de estabelecer os Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelos novos Critérios para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicáveis somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de alterar dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interinstitucional nº 14/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interinstitucional nº 14, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou em endereço eletrônico:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido

CEP 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam estabelecidas as Alíneas A e B da Portaria Inmetro nº 160/2015 pelos Anexos A e B anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inclusos na Portaria Inmetro nº 14/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inclusos, no art. 4º da Portaria Interinstitucional nº 14/2014, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Continuarão da determinação de novos os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram autorizados até 31 de janeiro de 2018 a ser encontrados em serviço, cuja inspeção e autorização Final de circulação ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

II - aqueles que após 31 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 31 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a autorização Final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF.

§ 2º Para efeitos do caput, dos tanques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo anterior, os fornecedores devem tanques de carga devidos civis ao OCP contratado, até 12 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 31 de janeiro de 2018 e se encontrem em serviço: nº do certificado de serviço, data de autorização Final de circulação, RTQ, número do equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 31 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção: nº da ordem de serviço, data Inicial da construção, RTQ, número do equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PF."

Art. 5º A presente publicação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência conferida pela Portaria nº 227, de 12 de novembro de 1991, considerando as atribuições dispostas no item 6.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/03 e pela Portaria Inmetro nº 023/04;

E considerando o constante do Processo Inmetro nº 52000.069997/2017-17 e do Sistema Orgânico nº 002972, resolve:

Aprovar a Emenda de modelos Prisa 1998 de bombas medidoras para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder-Root.

Nota: o Gabarito da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legam

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, conforme o Comitê de Acesso, os requisitos de modificação de Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em anexo pelo Departamento de Negociações Internacionais (DESIN), com o objetivo de coletar subsídios para definição de posicionamento de governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadoria, do Mercosul (CTN 1).

1. Manifestações sobre os pedidos contidos no Anexo desta Circular deverão ser encaminhadas à Secretaria de Comércio Exterior, através do Protocolo Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão ser referenciadas na primeira folha do texto e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às empresas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/camex/forms/PTEC_Int.htm e encaminhadas ao endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/camex/forms/PTEC_Int.htm?view=consultar&fluxo=1, ou para o endereço eletrônico CTN1@mdic.gov.br.

3. O encaminhamento por outro endereço eletrônico ou por meio diverso do indicado no item 2 deste artigo implicará o não conhecimento da manifestação.

4. Com base, posteriormente, na lista de textos habilitados serão abertas as negociações da CTN 1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas e esta Secretaria analisará os procedimentos previstos neste Circular.

RENATO ASSUMPÇÃO DA SILVA

ANEXO

Código NCM Atual			Situação Proposta		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos cíclicos, acíclicos ou os seus anidridos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	3	2917.20	Ácidos policarboxílicos, acíclicos, cíclicos ou cicloalcânicos, seus anidridos, halogenetos,	12
			2917.20.1	peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	3
			2917.20.10	Ésteres de ácidos policarboxílicos acíclicos	3
			2917.20.15	Carboxiamidas de dissulfa	
			2917.20.90	Outros	
				Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300064

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017193-4 Data de protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7D8974386A9E20CFDD4B0A6AFADE3ECFBFFD1CF0874DF2338498AFDA3DE1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4996597

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016
Bernardo F.S. Senzenger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

4896508

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163675185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFBA0C85883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635765185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C6683B2947C61B477D789CBA1 1612473AE9208296B23540JC7845C896
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

4906510

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751B5 - 27/06/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA1181247SAE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C805
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

15

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 00201635751B5 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C595
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4998513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C698
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 00201635751 65 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C85883B2947C51B477D79BCBA11812475AE9208290B235403C7845C585
Arquivamento: 00002969803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

4996516

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 08/04/2022 15:59:48
https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040815594751800000076861289
Número do documento: 22040815594751800000076861289

habilitacao

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas

Praça Getúlio Vargas, 100, Vila do Rio, JARDIM DE PIRANHAS - RN - CEP: 59324-000

Processo nº: 0000020-04.2012.8.20.0142

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o presente feito aguarda realização de perícia pelo NUPEJ.

JARDIM DE PIRANHAS/RN, 13 de abril de 2022

ARDENES RODRIGUES GOMES DA SILVA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas

Praça Getúlio Vargas, 100, Vila do Rio, JARDIM DE PIRANHAS - RN - CEP: 59324-000

Processo nº: 0000020-04.2012.8.20.0142

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que o presente feito aguarda realização de perícia pelo NUPEJ.

JARDIM DE PIRANHAS/RN, 18 de julho de 2022

ALCIMAR DA SILVA ARAUJO

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

REGULARIZAÇÃO DE HABILITAÇÃO ID 80824419